



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 65/2025

CONTRATO Nº 56/2025 – PROCESSO Nº 4071/2025

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a **Sra. Jéssica Nayara Fidelis**, para a função de gestora contratual e as **Sra. Talissa de Almeida Fogaça** como fiscal do contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MSO SERVICOS E TERCEIRIZADA LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, Prefeito Municipal, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED], Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MSO SERVICOS E TERCEIRIZADA LTDA**, CNPJ/MF nº 60.059.127/0001-08, com sede na Rua Adianopolis, nº 145, Bairro Vila Maricy, CEP 07.134-140, na cidade de Guarulhos/SP, neste ato representado por **Diego Silva Benevides**, RG. [REDACTED] SEJUSP/MS e CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INCLUINDO CONFEÇÃO DE CAFÉ DA MANHÃ, LIMPEZA DAS DEPENDÊNCIAS DO ABRIGO E LAVAGEM DE ROUPAS DE CAMA NO ABRIGO DE ALOJAMENTO DE INVERNO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS POR ESTE ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	95	DIA	SERVIÇO. Limpeza, incluindo confecção de café da manhã, limpeza das dependências do abrigo e lavagem de roupas de cama no abrigo de alojamento de inverno, no município de são miguel arcanjo/SP, conforme especificações e condições estabelecidas por este ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete, nos termos de sua proposta, a executar os serviços supramencionados seguindo todas as cláusulas, condições, exigências e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 112/2025 da presente Dispensa de Licitação nº 65/2025, constante do Processo Administrativo nº 4071/2025, que integra este termo, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA declara conhecer e respeitá-lo em perfeita conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

2.2 - Os serviços serão executados no período de 20 DE JUNHO A 22 DE SETEMBRO DE 2025, totalizando 95 dias corridos.

2.3 – Os serviços consistirão no seguinte:

2.3.1 – Confeção de Café da Manhã: Preparação diária de café da manhã para os acolhidos, respeitando padrões de higiene e segurança alimentar; O cardápio será repassado para a equipe responsável pelo abrigo, devendo contemplar itens básicos, como bebidas quentes (café e leite), pães e margarina; Distribuição do café da manhã em local apropriado e higienizado, no horário estimado das 06h; Limpeza e organização do ambiente após o consumo.

2.3.2. Limpeza das dependências do abrigo: Limpeza e higienização diária das áreas internas e externas do abrigo incluindo dormitórios, banheiros, refeitório, áreas de convivência, corredores e demais dependências; Reposição de materiais de limpeza e de higiene pessoal nos banheiros; Desinfecção frequente dos ambientes conforme protocolos de saúde pública. Coleta e descarte adequado de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.3.3. Lavagem de Roupas de Cama: Lavagem, secagem, dobragem e organização de roupas de cama utilizadas no abrigo (lençóis, cobertores, fronhas, etc.); Utilização de produtos adequados para lavagem, garantindo a limpeza, desinfecção e conservação dos tecidos; Garantia de rotatividade suficiente de roupas de cama limpas para atendimento da demanda diária

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- e) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato – **EXCETO IMSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 13.490,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)**, inclusos todos os encargos e despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado após a apresentação, mediante a entrega da nota fiscal respectiva, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **65/2025**, baseada no artigo **75, II da Lei Federal 14.133 de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 329, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de Setembro de 2025, inclusive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

12.2 O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

12.3 Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

12.4 O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

12.5 Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

12.6 O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

ELIAS RODRIGUES São Miguel Arcanjo, 18 de Junho de 2025 Assinado de forma

DE digital por ELIAS

PAULA [REDACTED] RODRIGUES DE

PAULA [REDACTED]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Elias Rodrigues de Paula - Prefeito

DIEGO SILVA

Assinado de forma digital por

BENEVIDES: [REDACTED]

DIEGO SILVA

BENEVIDES: [REDACTED]

Dados: 2025.06.19 09:48:18 -03'00'

CONTRATADA: MSO SERVICOS E TERCEIRIZADA LTDA

Diego Silva Benevides

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Brayan A. Klapper Paulino
Comprador
Mat [REDACTED]

Nome: _____

CPF: _____